



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E CONSUMIDOR

Termo de compromisso e ajustamento de Conduta

Notícia de fato nº 070215.003962-7

Interessados: Unimed Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de 2015, presente o Promotor de Justiça **Fernando Rodrigues Martins** na sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão (*doravante compreendido como compromissário*) compareceu **UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, apresentada pelo seu Superintendente Ubiratan de Oliveira, acompanhado da advogada Dra. Wanessa Rodrigues da Silva Montes (*doravante compreendida como comprometente*). Ainda presente a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, denominada interessada, pela Pró-Reitora de Recursos Humanos Marlene Marins de Camargos Borges, acompanhada dos seguintes servidores

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E CONSUMIDOR

Eduardo Lacerda Ferreira, Luiz Roberto Souza Vieira, José Humberto de Almeida. Também presentes, como reclamantes, Rita de Cássia Lima, Maben Tavares Vasconcelos, Alina Taís Dario e Fernando de Oliveira Silva.

Considerando as representações protocoladas por diversos consumidores (beneficiários, dependentes e agregados) em face da compromitente quanto ao reajuste das parcelas mensais no equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) em contrato coletivo empresarial mantido e estipulado pela Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando que em face de referido reajuste muitos consumidores estão resolvendo a contratação anterior ou migrando para contrato de prestação de serviços de natureza restrita da própria compromitente, no entanto com encargo de pagar reajustamento em duas parcelas mensais onde o serviço se fazia disponível, mas não utilizado;

Considerando que a sinistralidade na utilização do contrato de prestação de serviço de saúde coletivo empresarial atingiu patamar elevado, oportunidade em que os interessados não preveniram toda a comunidade universitária quanto ao risco da utilização excessiva e seus efeitos danosos da rede contratada;

Considerando a necessidade de soluções amigáveis em busca da paz pública sem maiores prejuízos aos consumidores, instituição federal de ensino e operadora de saúde, resolvem as partes acima indicadas, com fins no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85,

ep *me* *ame* *me* *Dej* *SS* *a*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E CONSUMIDOR

celebrar o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta mediante as seguintes cláusulas:

1º) A *compromitente* concorda que nas parcelas referentes aos meses de agosto/2015 e setembro/2015 do mencionado contrato o reajuste não deve incidir, por medida de razoabilidade, para os consumidores (beneficiários, dependentes e agregados) que estão resolvendo a contratação anterior ou migrando para contrato de prestação de serviços de natureza restrita da própria compromitente.

§ 1º. O reajuste quanto à parcela já cobrada referente ao mês de agosto/2015 (contracheque de setembro) será restituído aos titulares consumidores que optaram pela resolução do contrato, em conta-corrente;

§ 2º. O reajuste quanto à parcela já cobrada referente ao mês de agosto/2015 (contracheque de setembro) será compensado na parcela futura do mês de outubro (contracheque de novembro), próximo vindouro, aos titulares consumidores que migraram para contrato de prestação de serviço de saúde de natureza restrita;

§ 3º. O reajuste quanto à parcela já cobrada referente ao mês de setembro/2015 (contracheque de outubro) será restituído aos titulares consumidores que optaram pela resolução contrato, em conta-corrente;

ep

Maq

ultima

Quero
L
f
a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E CONSUMIDOR

§ 4º. O reajuste quanto à parcela já cobrada referente ao mês de setembro/2015 (contracheque de outubro) será compensado na parcela futura do mês de dezembro (contracheque de janeiro), próximo vindouro, aos titulares consumidores que migraram para contrato de prestação de serviço de saúde de natureza restrita;

§5º. O termo de adesão ao presente ajuste por parte do servidor extingue em 10.10.2015, conforme publicação em diário regional.

§6º. O consumidor deverá comparecer ao setor de atendimento da Unimed no Campus Umuarama ou Campus Santa Mônica munido de seus documentos pessoais bem como cópia do cartão do banco para depósito dos valores.

§ 7º. Aqueles consumidores que eventualmente quitam suas parcelas mediante boleto poderão pagá-lo sem o reajuste (já que os mesmos foram emitidos), desde que o retifiquem junto ao Setor de Atendimento da Unimed situado no Campus Umuarama.

2º) A ausência de adesão de consumidor aos termos do presente termo de ajustamento de conduta isenta a compromitente de restituição ou compensação do reajuste.

ep *mt* *clms*

[Assinatura]
rw *SS* *[Assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E CONSUMIDOR

3º) Eventual alegação de incumprimento do presente termo de ajuste de conduta, permitirá a notificação da compromitente para apresentar suas justificativas.

4º) Caberá ao compromissário expedir recomendação à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA a fim de que aquela instituição estipulante dê ciência do presente termo de ajustamento de conduta internamente a todos os consumidores, mediante todo tipo de mídia ao seu dispor; no mesmo sentido expedirá recomendação a fim de que nas próximas e futuras contratações a figura do agregado não seja observada a fim de manter a higidez econômico-financeira da prestação de serviços, à exceção dos filhos com idade até trinta e três (33) anos;

Parágrafo único. Caberá à compromitente externamente o mesmo aviso especialmente por mala direta nas residências dos titulares.

5º) O presente ajustamento será publicado no Jornal Correio de Uberlândia por esta Promotoria de Justiça.

6º) O descumprimento do presente ajuste de conduta importará em multa diária de cinco mil reais (R\$ 5.000,00), que será executada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com destino ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (PROCON/MG), porque tem força de título executivo extrajudicial, sem prejuízo das sanções penais

ep *mm* *Almeida* *Quil* *33* *Q*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E CONSUMIDOR

cabíveis assim como sanções administrativas, no que respeita a prática de ato em face da falta de lealdade entre as instituições.

7º) O presente ajustamento é assinado em cinco (05) vias de igual teor.

Fernando Rodrigues Martins
3º Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão

UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
Ubiratan de Oliveira Superintendente
Dra. Wanessa Rodrigues da Silva Montes Advogada

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Marlene Martins de C. Borges Eduardo L. Ferreira Luiz Roberto S. Vieira José Humberto de Almeida

RECLAMANTES Alina Taís Dario Fernando de Oliveira Silva

Rita de Cássia Lima Maben Tavares Vasconcelos Alina Taís Dario Fernando de Oliveira Silva

Rita de Cássia Lima
Maben Tavares Vasconcelos
Eduardo L. Ferreira